

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 18 de Junho de 2008 — Coca-Cola/IHMI — San Polo (MEZZOPANE)**

(Processo T-175/06) <sup>(1)</sup>

*(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária MEZZOPANE — Marcas nominativas nacionais anteriores MEZZO e MEZZOMIX — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Inexistência de risco de confusão»)*

(2008/C 197/35)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* The Coca-Cola Company (Atlanta, Geórgia, Estados Unidos da América) (Representantes: E. Armijo Chávarri e A. Castán Pérez-Gómez, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: O. Montalto e L. Rampini, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância:* San Polo Srl (Montalcino, Itália) (Representantes: G. Casucci e F. Luciani, advogados)

**Objecto do processo**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 5 de Abril de 2006 (processo R 99/2005-1), relativa a um processo de oposição entre a The Coca-Cola Company e a San Polo Srl.

**Parte decisória**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A The Coca-Cola Company é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 212, de 2.9.2006.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 25 de Junho de 2008 — Otto/IHMI — L'Altra Moda**

(Processo T-224/06) <sup>(1)</sup>

*(Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido da marca figurativa comunitária L'Altra Moda — Marca figurativa nacional anterior Alba Moda — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Artigo 73.º e artigo 74.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento n.º 40/94)*

(2008/C 197/36)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Otto GmbH & Co. KG (Hamburgo, Alemanha) (representantes: C. Rohnke e M. Munz, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: O. Montalto e P. Bullock, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância:* L'Altra Moda SpA (Roma, Itália) (representantes: A. Masetti Zannini de Concina e M. Bucarelli, advogados)

**Objecto do processo**

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 16 de Junho de 2006 (processo R 793/2005-2), relativa a um processo de oposição entre Otto GmbH & Co. KG e L'Altra Moda SpA.

**Parte decisória**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Otto GmbH & Co. KG é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) e as da L'Altra Moda SpA.

<sup>(1)</sup> JO C 281, de 18.11.2006.